



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Auditoria Geral do Estado

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo n.º E-15/002/8/2017

Data: 16/01/2017 Fl. 261

Rubrica:

Id Funcional: n.º 1943752-8

RELATÓRIO ANUAL DE AUDITORIA

**Prestação de Contas dos Ordenadores de Despesas
Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado do Rio de
Janeiro – PROCON-RJ**

Exercício de 2016

Elaborado pela: Superintendência de Auditoria das Contas da Administração Indireta -

SACAIN

DADOS GERAIS DE IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA

1.1 Nome Completo e oficial da unidade: Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado do Rio de Janeiro		1.2 CNPJ: 14.025.815/0001-30	
1.3 Sigla: PROCON-RJ	1.4 UG: 213600	1.5 Gestão: 00003	
1.6 Natureza Jurídica: Órgão da Administração Indireta do Poder Executivo – Autarquia		1.7 Vinculação: Secretaria de Estado de Governo–SEGOV	
1.8 Endereço: Av. Rio Branco n.º 25, 4º, 5º, 6º e 7º Andares – Centro – Rio de Janeiro.			CEP: 20.090-003
Telefone: (21) 2216-8690		1.9 Página Institucional na Internet http://www.procon.rj.gov.br	
1.10 Normas de Criação: Lei n.º 5.738, de 07 de junho de 2010, alterada pela Lei n.º 6.461, de 05 de junho de 2013.			
1.11 Objetivo(s) da Unidade: Conforme art. 4º da Lei n.º 5.738/2010, compete ao PROCON-RJ: I. planejar, coordenar, regular e executar a política estadual de proteção e defesa do consumidor; II. estabelecer diretrizes para os Núcleos Regionais e os Municípios conveniados, buscando de forma permanente e contínua a orientação técnica e legal, a uniformização e padronização do atendimento ao consumidor; III. receber, analisar, avaliar e apurar consultas e denúncias apresentadas por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado ou por consumidores individuais; IV. prestar aos consumidores orientação permanente sobre seus direitos e garantias, bem como os seus deveres; V. desenvolver programas educativos, estudos e pesquisas na área de defesa do consumidor, informando, conscientizando e motivando o consumidor, por intermédio dos diferentes meios de comunicação; VI. mediar soluções negociadas entre fornecedores e consumidores; VII. estimular os fornecedores a aperfeiçoarem os seus serviços de atendimento aos clientes, como forma de solucionar as questões oriundas das relações de consumo; VIII. solicitar à polícia judiciária a instauração de inquérito para apuração de delito contra o consumidor, nos termos da legislação vigente; IX. representar ao Ministério Público competente, para fins de adoção de medidas processuais penais, no âmbito de suas atribuições; X. levar ao conhecimento dos órgãos competentes as infrações de ordem administrativa que violarem os interesses difusos, coletivos ou individuais dos consumidores; XI. solicitar, quando for o caso, o concurso de órgão e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, na fiscalização de preços, abastecimento, quantidade, qualidade, pesos e medidas, bem como segurança dos produtos e serviços; XII. incentivar, inclusive com recursos financeiros e outros programas especiais, a criação de órgãos públicos estaduais e municipais de defesa do consumidor e a formação, pelos cidadãos, de entidades com esse mesmo objetivo; XIII. fiscalizar e aplicar as sanções administrativas previstas na Lei n.º 8.078, de 1990, e em outras normas pertinentes à defesa do consumidor; XIV. solicitar o concurso de órgãos e entidades de notória especialização técnica – científica para a consecução de seus objetivos; XV. celebrar termos de ajustamento de conduta, na forma do § 6º do art. 5º da Lei n.º 7.347, de 24 de julho de 1985; XVI. promover a defesa coletiva do consumidor em juízo, nos termos do art. 82, III, da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990; XVII. elaborar e divulgar o cadastro estadual de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, a que se refere o art. 44 da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990; XVIII. gerir os recursos provenientes do Fundo Especial de Apoio ao Programa de Proteção ao Consumidor - FEPROCON, criado pela Lei Estadual n.º 2592/96 e regulamentado pelo Decreto n.º 23645/97, velando pela correta aplicação dos valores às finalidades para as quais foi criado o Fundo; XIX. desenvolver outras atividades compatíveis com suas finalidades.			
1.12 Norma que estabelece a estrutura orgânica no período de gestão sob exame: Decreto n.º 42.671, de 27 de outubro de 2010, alterado pelo Decreto n.º 43.400, de 06 de janeiro de 2012, alterado pelo Decreto n.º 45.396, de 02 de outubro de 2015.			
1.13 Função de Governo Predominante: 15 – Proteção e Defesa do Consumidor		1.14 Situação da Unidade: Unidade Gestora Executora, em funcionamento.	

1.15 Rol dos Responsáveis➤ **Ordenadores de Despesas**

Nato	ID Funcional	Cargo	Gestão	
			Início	Término
Sérgio Alves Eiras *	50377612	Diretor Presidente	01/01/16	25/04/16
João dos Santos Oliveira Filho **	43326765		26/04/16	30/06/16
José Geraldo Machado Junior	50115952		01/07/16	31/12/16
Por Delegação	ID Funcional	Cargo	Início	Término
Marcus Vinicius Brigido Costa	19357630	Diretor de Administração e Finanças	01/01/16	31/12/16

OBS.: * O Cadastro de Responsável, à fl. 21, informa no campo de informações adicionais que o Sr. Sérgio Alves Eiras **não apresentou** a Declaração de Bens e Rendas.

** No período de 26/04 a 03/05/16, o responsável João dos Santos Oliveira Filho exerceu interinamente o cargo de Presidente, e partir de 04/05/16 foi nomeado efetivamente como Presidente do PROCON-RJ.

➤ **Conselho de Administração**

Membro Nato	Representante	Período	
		Início	Término
Maria Aparecida Campos Straus	Secretaria de Estado de Proteção e Defesa do Consumidor – SE-PROCON (Incorporada a Secretaria de Estado de Governo – SEGOV)	01/01/16	31/12/16
Demais Membros	Representantes	Período	
		Início	Término
Delcy Alex Linhares (1) (2)	Secretaria de Estado de Saúde - SES	01/01/16	02/03/16
Vladimir Morcillo da Costa		03/03/16	15/05/16
Paulo Henrique Pereira de Moraes	Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária – SEAPEC	16/05/16	31/12/16
Dulce Angela Procópio Carvalho	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços - SEDEIS	01/01/16	31/12/16
Augusto Sérgio do Espírito Santo Cardoso		01/01/16	02/03/16
Fernando Kaczelnik	Secretaria de Estado da Educação – SEEDUC	03/03/16	31/12/16
Carlos Edison do Rego Monteiro Filho	Procuradoria Geral do Estado – PGE	01/01/16	02/03/16
Maurício Carlos Araújo Ribeiro		03/03/16	31/12/16
Patrícia Cardoso Maciel Tavares	Defensoria Pública Geral do Estado – DPGE	01/01/16	31/12/16
Deputado Luiz Martins	Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro – ALERJ	01/01/16	31/12/16
Renato Costa Lima Filho (2)	Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos – DIEESE	01/01/16	31/12/16
Maria Inês Rodrigues Landini Dolci	Entidade de Defesa do Consumidor –	01/01/16	02/03/16

Tatiana Viola de Queiroz (1) (2)	Associação Brasileira de Defesa do Consumidor – PROTESTE	03/03/16	15/05/16
Sônia Cristina Carvalho Ricardo Amaro		16/05/16	31/12/16
Francisco Guilherme de Oliveira Carvalho	Entidade de Defesa do Consumidor – Associação Brasileira de Defesa do Consumidor e Trabalhador – ABRADECONT	01/01/16	31/12/16
Rodrigo Pimentel da Silva	PROCON-RJ	01/01/16	02/03/16
Ciro Fernandes Rodrigues Baltar		03/03/16	31/12/16
Membros Suplentes	Representantes	Período	
		Início	Término
Woltair Simei Lopes	SE-PROCON (Incorporada a SEGOV)	01/01/16	31/12/16
Carlos Andrade Silva Baptista	SES	01/01/16	31/12/16
Antônio Emílio Santos (2)	SEAPEC	01/01/16	31/12/16
Augusto Sérgio do Espírito Santo Cardoso	SEDEIS	01/01/16	02/03/16
Luciana Leis		03/03/16	31/12/16
Alessandro Sathler Leal da Silva	SEEDUC	01/01/16	31/12/16
Fabio Santos Macedo (2)	PGE	01/01/16	31/12/16
Eduardo Chow de Martino Tostes	DPGE	01/01/16	31/12/16
Deputado Jânio Mendes	ALERJ	01/01/16	31/12/16
Carlos Jardel de Souza Leal	DIEESE	01/01/16	02/03/16
Jéssica Moreira Mariquito Naime Silva		03/03/16	31/12/16
Tatiana Viola de Queiroz	Sociedade Civil, indicado pela PROTESTE	01/01/16	02/03/16
Maria Inês Rodrigues Landini Dolci		03/03/16	31/12/16
Jurandyr Vital Danielli Filho	Sociedade Civil, indicado pela ABRADECONT	01/01/16	31/12/16
Silvio Romero Dias da Fonseca	PROCON-RJ	01/01/16	02/03/16
Roberta Coimbra Cavalheiro		03/03/16	31/12/16

(1) Conforme Publicação no DOERJ, dos Decretos de 16/05/16, a fl. 236, de 17/05/16, tornou-se sem efeito a posse dos seguintes membros do Conselho de Administração: Delcy Alex Linhares e Tatiana Viola de Queiroz, referente ao período de 03/03/16 a 15/05/16.

(2) Não consta assinatura nos Termos de Posse, às fls. 242 a 245, dos seguintes membros do Conselho de Administração: Delcy Alex Linhares, Fábio Santos Macedo, Antônio Emílio Santos, Renato Costa Lima Filho, Tatiana Viola de Queiroz.

➤ **Controle Interno**

Responsável	ID Funcional	Cargo	Período	
			Início	Término
Carlos Vagner Moraes Sant'ana Contador CRC-RJ 106.887/0-8	50228250	Técnico em Contabilidade	19/02/16	31/12/16

➤ **Contabilidade**

Responsável	ID Funcional	Cargo	Período	
			Início	Término
Jose Luiz de Souza Neto Contador CRC-RJ 070092-O-0	2046097-0	Assessor Especial	01/01/16	31/12/16

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Senhor Coordenador,

Em atendimento ao disposto na Lei n.º 287, de 04 de dezembro de 1979, no inciso I do artigo 22 do Decreto n.º 43.463, de 14 de fevereiro de 2012, na Deliberação TCE n.º 198, de 23 de janeiro de 1996, e na Instrução Normativa AGE n.º 37, de 03 de fevereiro de 2017, combinado com o inciso XIV do artigo 115 da Resolução SEFAZ n.º 89, de 30 de junho de 2017, alterada pela Resolução SEFAZ n.º 173, de 15 de dezembro de 2017, apresentamos os resultados dos exames realizados na **Prestação de Contas** dos Ordenadores de Despesas, do exercício de 2016, da Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado do Rio de Janeiro – PROCON–RJ, entidade vinculada à Secretaria de Estado de Governo – SEGOV.

Eventos Subsequentes:

- A Secretaria de Estado de Proteção e Defesa do Consumidor – SE-PROCON foi incorporada à Secretaria de Estado de Governo – SEGOV. O **PROCON-RJ** passou a vincular-se à SEGOV, mediante parágrafo único art. 3º do Decreto n.º 45.681, de 08 de junho de 2016, publicado no DOERJ em 09/06/2016 produzindo efeitos a partir de 01/07/2016, mantendo a mesma denominação, a partir do art. 1º do Decreto n.º 46.121, de 19 de outubro de 2017, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro – DOERJ, em 20/10/2017;
 - A Auditoria Geral do Estado – AGE emitiu a Instrução Normativa AGE n.º 37, de 03 de fevereiro de 2017, publicada no DOERJ, em 08/02/2017, que estabelece normas de organização e apresentação das Prestações de Contas dos Ordenadores de Despesas do Poder Executivo Estadual. Este dispositivo revogou a IN AGE n.º 26/2014, a partir da data de publicação no DOERJ;
 - O Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE-RJ publicou no DOERJ, em 06/09/2017, a Deliberação n.º 278, de 24 de agosto de 2017, que dispõe sobre a apresentação da Prestação de Contas Anual de Gestão, no âmbito
-

da Administração Estadual e dá outras providências. Este dispositivo revogou a Deliberação TCE n.º 198, de 23 de janeiro de 1996;

- A AGE emitiu a Instrução Normativa AGE n.º 38, de 19 de setembro de 2017, publicada no DOERJ, em 21/09/2017, que estabelece procedimentos para devolução e arquivamento de processos em fase de tramitação na AGE e instauração e movimentação processual nos Órgãos e Entidades;
- A AGE emitiu a Instrução Normativa AGE n.º 40, de 11 de dezembro de 2017, publicada no DOERJ, em 13/12/2017, que dispõe sobre a definição de procedimentos adicionais a serem observados pelos Órgãos e Entidades integrantes do Poder Executivo Estadual por ocasião da Prestação de Contas Anual de Gestão, referente ao exercício de 2017, e dá outras providências; e
- O Governo do Estado do Rio de Janeiro publicou no DOERJ, em 08/02/2018, o Decreto n.º 46.237, de 07 de fevereiro de 2018, que alterou o Decreto n.º 43.463, de 14 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual e dá outras providências.

1 ESCOPO DE AUDITORIA

Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria, visando à emissão de relatório e parecer conclusivo, com pronunciamento quanto à regularidade ou irregularidade das contas dos Ordenadores de Despesas da unidade, limitando nosso escopo às seguintes análises:

- Monitoramento (Follow-up) das Recomendações emitidas pela Auditoria Geral do Estado – subitem 3.1;
 - Atuação do Controle Interno Setorial;
 - Plano Anual de Atividades das Unidades – PLANAT;
 - Relatório Anual de Atividades das Unidades – RANAT;
 - Relatório Anual de Auditoria – RAA;
-

- Instrução Processual e Prazo de Encaminhamento em confronto com a IN AGE n.º 37/2017, e a Deliberação TCE n.º 198/1996 – subitem 4.1;
- Unidade de Controle Interno – subitem 4.2;
- Unidade de Contabilidade – subitem 4.3;
- Manifestação do Conselho de Administração acerca das Contas da Autarquia – subitem – subitem 4.4;
- Ausência de Declaração de Bens e Rendas – subitem 4.5;
- Gestão Orçamentária;
- Descentralização de Créditos Concedidos;
- Descentralização de Créditos Recebidos – subitem 4.6.2.2;
- Conciliação Bancária;
- Juros, Multas e Demais Encargos;
- Bens em Almoxarifado: Compatibilização com a Prestação de Contas;
- Bens Patrimoniais: Compatibilização com a Prestação de Contas;
- Prestação de Contas de Bens Patrimoniais – Bens Imóveis;
- Relatório de Controle Interno de Bens Móveis elaborado pela AGE, utilizando a metodologia do Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission – COSO – subitem 4.7.2.2;
- Relatório de Situação Fiscal; e
- Relatório Complementar de Situação Fiscal – subitem 4.8.2.

Alertamos que os pontos de Auditoria elencados sem os indicativos de localização não configuraram recomendações, contudo, foram objeto de exame e monitoramento por esta Equipe de Auditoria, constando deste Relatório ou sendo apenas registrados em nossos Papéis de Trabalho.

1.1 Metodologia e Procedimentos de Auditoria

Com a finalidade de obter evidências quanto à suficiência, exatidão e validade dos saldos produzidos pelo sistema contábil, foram realizados testes substantivos na Gestão Financeira e Contábil do PROCON–RJ.

Considerando o critério de materialidade definido no Planejamento dos Trabalhos de Auditoria, foi realizada a seleção das contas do Balanço Patrimonial de 2016 com o método da análise de índices históricos, mediante o confronto com os saldos das contas do Balanço do exercício anterior.

Em nosso critério, além do aspecto de materialidade dos índices apurados, consideramos a relevância das contas na consecução do objetivo da entidade, como também, as contas que sofreram recomendações em nosso Relatório sobre a Prestação de Contas de exercícios anteriores.

Nossos trabalhos de auditoria foram realizados por meio de provas seletivas, testes e amostragens, determinados em função da complexidade, volume das operações e aplicação dos procedimentos de Auditoria e, por isso, não identificaram, necessariamente, todos os problemas ou ajustes aplicáveis às demonstrações contábeis e aos atos executados pelos gestores.

Os testes substantivos realizados neste trabalho consideraram os seguintes procedimentos técnicos:

- Exame documental; e
- Análise e composição das contas contábeis.

1.2 Fontes de Informação

Utilizamos as seguintes fontes de informação:

- Processo n.º E-15/002/8/2017;
-

- Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados Municípios – SIAFEM;
- Sistema de Informações Gerenciais – SIG;
- Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Rio de Janeiro – SIAFE–Rio;
- Planejamento Anual de Atividades de Auditoria Interna – PLANAT;
- Relatório Anual de Atividades das Unidades – RANAT;
- Relatório Anual de Auditoria – RAA; e.
- Informações coletadas com a Equipe de Auditoria da PROCON-RJ.

2 PRONUNCIAMENTOS/PARECERES

Foram juntados, nesta Prestação de Contas, os seguintes pronunciamentos / pareceres:

FONTE DE INFORMAÇÃO	FL.	SÍNTESE DO PRONUNCIAMENTO/PARECER
Secretário da Pasta	224	APROVO a Prestação de Contas dos Ordenadores de Despesas da Autarquia de Proteção de Defesa do Consumidor – PROCON/RJ, relativa ao exercício de 2016, nos termos do inciso XXIV do artigo 5º da Deliberação TCE/RJ nº 198/96, e do inciso XXV do artigo 4º da IN AGE/SEFAZ nº 37/2017.
Conselho de Administração	--	Não consta neste Processo. (*)
Auditoria Interna	201	De acordo com a análise processual efetuada e considerando o exame realizado por este Controle Interno, opino que o Certificado de Auditoria a ser emitido em cumprimento à determinação contida no inciso XXIII do artigo 5º da Deliberação TCE 198/96 consubstanciado o Decreto nº 43.463/2012 e bem como a Instrução Normativa AGE nº 37 de 03 de fevereiro de 2017 poderá configurar REGULARIDADE.
Coordenadoria Setorial de Contabilidade	186	Examinada a Prestação de Contas dos Ordenadores de Despesas de 2016 foi constatada: a regularidade dos documentos e comprovantes que deram origem aos registros contábeis, a propriedade e regularidade dos registros contábeis, a regularidade da execução orçamentária da despesa e da receita e a inexistência de ilegalidades ou irregularidades, bem como falhas que tenham causado ou possam causar prejuízo ao Erário.

Obs.: (*) A ausência do pronunciamento do Conselho de Administração será abordada no subitem 4.4 deste Relatório de Auditoria.

3 MONITORAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES (FOLLOW-UP) E ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO SETORIAL

No ciclo dos trabalhos de auditoria, monitorar consiste em acompanhar as providências tomadas e avaliar o grau de implementação das recomendações propostas em relatório de auditoria tanto da AGE quanto dos órgãos de controle interno setorial.

Na sequência, apresentamos um quadro-resumo de forma a mensurar a implementação das recomendações, classificando-as segundo as seguintes situações: implementada, parcialmente implementada, em implementação, não implementada e não aplicável.

3.1 Recomendações da AGE

Prestação de Contas, exercício de 2014		
Em nosso Relatório de Auditoria referente à Prestação de Contas de 2014 (Processo n.º E-24/003/116/2015) apontamos a seguinte questão:		
SÍNTESE DOS ACHADOS	RECOMENDAÇÕES	SITUAÇÃO
<p>3.1.2 Ausência de Declaração de Bens e Rendas</p> <p>No “Cadastro de Responsável” do Ordenador de Despesa por delegação de competência, à fl. 10, consta a seguinte informação: ...“o servidor não apresentou Declaração de Bens e Rendas.”...</p> <p>Alertamos que a não apresentação do citado documento está em discordância com o inciso III do art. 4º da Instrução Normativa da AGE n.º 26/2014.</p>	<p>Obs.: Observar subitem 4.5 deste Relatório.</p>	<p>Não Implementada</p>
<p>3.1.5 Termo de Posse dos membros do Conselho de Administração</p> <p>Os membros titular e suplente do Conselho de Administração elencados não apresentaram os respectivos termos de posse. Este procedimento está em desacordo com as disposições do Decreto n.º 43.400/2012 que transcrevemos a seguir:</p> <p>Art. 9º - São Órgãos Superiores do PROCON-RJ: I - o Conselho de Administração; ...</p> <p>§ 5º - O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, renovável uma única vez. I - Os conselheiros serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do conselho de administração.</p>	<p>Manter no Livro de Atas de Reuniões e Pareceres do Conselho de Administração os termos de posse assinados pelos seus membros titular e suplente após as respectivas nomeações considerando que o Termo de posse é ato importante na investidura do cargo.</p> <p>Obs.: Fato Recomendado desde 2014 (Processo n.º E-24/003/116/2015)</p>	<p>Parcialmente Implementada</p>

Prestação de Contas, exercício de 2015		
Em nosso Relatório de Auditoria referente à Prestação de Contas de 2015 (Processo n.º E-24/003/61/2016) apontamos a seguinte questão:		
SÍNTESE DOS ACHADOS	RECOMENDAÇÕES	SITUAÇÃO
<p>3.1.2 Unidade de Controle Interno</p> <p>O PROCON-RJ declara o seguinte:</p> <p>...esta autarquia não dispõe em sua estrutura de coordenadoria de Controle Interno, nem mesmo de uma Coordenação Setorial de Auditoria...</p> <p>Alertamos que a ausência de Auditoria Interna na estrutura da Entidade descumpra o contido no § 3º do artigo 5º Decreto n.º 43.463, de 14 de fevereiro de 2012 que dispõe o seguinte:</p> <p>Art. 5º ... §3º - As Entidades da Administração Indireta terão em sua estrutura uma unidade de contabilidade e uma unidade de auditoria, ambas vinculadas diretamente ao titular da entidade, e subordinadas técnica e normativamente aos órgãos centrais dos respectivos Subsistemas, para exercerem as suas atribuições e competências.</p>	<p>Obs.: Fato Recomendado desde 2014 (Processo n.º E-24/003/116/2015)</p> <p>Observar subitem 4.2 deste Relatório.</p>	<p>Não Implementada</p>
<p>3.1.3 Unidade de Contabilidade</p> <p>Constatamos a ausência, na estrutura do PROCON/RJ, de uma Unidade de Contabilidade em descumprimento ao § 3º do art. 5º do Decreto n.º 43.463, de 14 de fevereiro de 2012.</p>	<p>Observar subitem 4.3 deste Relatório.</p>	<p>Não Implementada</p>
<p>3.1.4 Remuneração do Conselho de Administração</p> <p>No tocante à remuneração atribuída aos membros do Conselho de Administração, consta no § 8º do artigo 10 do Decreto n.º 43.400, de 06 de janeiro de 2012 que altera o Decreto n.º 42.671, de 27 de outubro de 2010, o seguinte:</p> <p>§ 8º - Os membros do Conselho de Administração receberão o correspondente a 10% (dez por cento) do vencimento base do Diretor Presidente, a cada reunião, limitado o recebimento desta verba a uma vez ao mês.</p>	<p>Observar às disposições do § 8º do artigo 10 do Decreto n.º 43.400/2012</p>	<p>Implementada</p>
<p>3.1.5 Manifestação do Conselho de Administração acerca das Contas da Autarquia</p> <p>O artigo 11 do Decreto n.º 43.400, de 06 de janeiro de 2012, que altera o Decreto n.º 42.671, de 27 de outubro de 2010, traz as competências do Conselho de Administração da autarquia, dentre as quais destacamos as seguintes:</p> <p>Art. 11 - Compete ao Conselho de Administração:</p>	<p>Observar subitem 4.1.3 deste Relatório</p>	<p>Não Implementada</p>

<p>(...) VIII - deliberar sobre as contas do PROCON; ... XIV - manifestar-se sobre os relatórios da administração e das demonstrações financeiras...</p>		
<p>3.2.2.2 Descentralização de Créditos Recebidos</p> <p>A não observância do parágrafo único do art. 8º do Decreto n.º 42.436/2010, bem como do §1º do art. 3º da IN AGE n.º 24/2013, alterada pela IN AGE n.º 27/2014, será motivo de RESSALVA no Parecer Conclusivo deste Relatório de Auditoria.</p>	<p>Observar subitem 4.5.2.2 deste Relatório</p>	<p>Não Implementada</p>
<p>3.3.1 Pagamento de Juros, Multas e Demais Encargos</p> <p>Observamos, no exercício de 2015, a ocorrência de pagamento de R\$ 1.511,85, referente a multa de natureza tributária em favor do Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, Processo n.º E-24/003/4/2015, por atraso no recolhimento.</p>	<p>Observar as disposições previstas no art. 8º do Decreto n.º 42.697/2010.</p>	<p>Não Implementada</p>
<p>3.4.2 Prestação de Contas de Bens Móveis</p> <p>A Contadoria Geral do Estado, por meio do Ofício Circular GAB/CGE n.º 001, de 26/01/2015, elaborou tabela “DE/PARA” no intuito de orientar a transferência de saldos. Após análise, verificamos que o saldo da conta 1.2.3.1.1.01.01 – Máquinas, Motores e Aparelhos foi transferido parte para a conta 1.2.3.1.1.05.06 – Aparelhos e Utensílios Domésticos, e parte para a conta 1.2.3.1.1.05.19 – Máquinas Instalações e Utensílios de Escritório. Já o saldo da conta 1.2.3.1.1.01.07 - Mobiliário em geral e Artigos para Decoração foi transferido, em parte, para conta 1.2.3.1.1.05.06 - Aparelhos e Utensílios Domésticos.</p>	<p>Cumprir o disposto na Resolução SEPLAG n.º 1.254/2014 e no Ofício Circular GAB/CGE n.º 001/2015, observando a nova codificação de contas introduzidas pelo SIAFE-Rio.</p>	<p>Implementada</p>
<p>3.5.1 Veículos de Representação</p> <p>Considerando a “<i>necessidade de adoção de medidas de contenção de despesa e otimização dos gastos públicos</i>” como finalidade precípua do Decreto n.º 45.541/2016, bem como o artigo 1º do referido Decreto que determina a “suspensão temporária da utilização de veículo de representação”, entendemos que as medidas adotadas pela autarquia, relatadas às folhas supracitadas, não tiveram impacto significativo na redução de gastos, além de não estarem em consonância com o que versa o artigo 1º do decreto em questão.</p>	<p>Atender as determinações do Decreto n.º 45.541/2016.</p>	<p>Não Implementada</p>

3.2 Atuação do Controle Interno Setorial

A AGE emitiu a Instrução Normativa AGE n.º 35, de 25 de setembro de 2015, estabelecendo conteúdos e modelos para o Plano Anual de Atividades das Unidades (PLANAT), o Relatório Anual de Atividades das Unidades (RANAT) e o Relatório Anual de Auditoria (RAA), cuja programação e relatórios devem ser elaborados pelo Controle Interno Setorial.

Evento Subsequente:

- A AGE emitiu a Instrução Normativa AGE n.º 36, de 05 de setembro de 2016; que estabelece os procedimentos para elaboração dos trabalhos de auditoria realizados pelas Unidades Setoriais de Auditoria da Administração Indireta para o exercício de 2017; e
- A Auditoria Geral do Estado – AGE emitiu a Instrução Normativa AGE n.º 39, de 29 de novembro de 2017, publicada no DOERJ, em 30/11/2017 e republicada em 18/12/2017, que estabelece procedimentos para elaboração do Plano Anual de Auditoria Interna para o Exercício de 2018 e dá outras providências.

Da análise do PLANAT, do RANAT e do RAA, resultaram as seguintes observações:

3.2.1 Relatório Anual de Auditoria – RAA

Dentre as suas recomendações saneadoras à Entidade, destacamos:

ACHADOS	RECOMENDAÇÕES
<p>3.1.1 Intangíveis</p> <p>Verificou-se, em nossa análise no balancete desta Autarquia, um saldo de R\$ 322.343,14 (...) na conta Intangível. Entretanto, está sendo providenciado o acerto junto a SEFAZ/SUNOT, conforme Nota Técnica fls. 111.</p>	<p>A regularização junto a SEFAZ/SUNOT.</p>

As demais recomendações emitidas pela Auditoria Interna da Autarquia, em seu RAA, foram similares com recomendações já emanadas por esta AGE, e não serão abordadas neste subitem, a fim de evitar duplicidade de informações.

Baseada na “Matriz de Monitoramento das Recomendações”, às fls. 250 e 251, Informou evidências/justificativas das Recomendações do Órgão de Controle Interno da AGE, conforme estabelecido no inciso XXIII, art. 4º da IN AGE n.º 37/2017.

4 PRINCIPAIS ACHADOS

4.1 Instrução Processual e Prazo de Encaminhamento

Esta Prestação de Contas encontra-se instruída com os documentos relacionados na Instrução Normativa AGE n.º 37, de 03 de fevereiro de 2017 e na Deliberação TCE n.º 198, de 23 de janeiro de 1996.

Por intermédio dos Ofs. SEFAZ/SACAIN n.ºs 096/2017 e 102/2017 e de 24/11/2017 e 14/12/2017, respectivamente, solicitamos documentos e informações necessárias à conclusão de nossa análise, que foram encaminhados a esta AGE e juntados ao processo, às fls. 227 a 260, conforme a seguir:

- Of. PROCON/COSEA n.º 001/2017, de 07/12/2017 – fls. 227 a 231;
- Of. PROCON/COSEA n.º 001/2018, de 22/01/2018 – fls. 232 a 234;
- Publicação dos membros do Conselho de Administração por meio do DOERJ de 04/03/2016 e 17/05/2016 – fls. 235 a 236;
- Composição dos membros do Conselho de Administração – fl. 237;
- Declaração dos valores e dos meses percebidos pelos membros do Conselho de Administração – fls. 238 e 239;
- Ata da 1ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração do exercício de 2016 – fls. 240 e 241;
- Termos de Posse dos membros do Conselho de Administração – fls. 242 a 245;
- C.I PROCON-RJ/RH N° 03 e anexo, de 19/01/2016 – fls. 246 e 247;
- Decretos S/N^{os}, de 14/05/2016 – fls. 248 e 249;
- Matriz de Monitoramento das Recomendações – fls. 250 e 251;
- Resposta do Assessor Especial, em 04/01/2018, referente ao questionamento ao Of. SEFAZ/SACAIN N° 102/2017 de 14/12/2017 – fl. 252;
- CI/PROCON n° 006/2017, de 28/09/2017 – fls. 253 a 258;
- Relatório de Situação Fiscal, emitido em 14/11/2017 – fl. 259; e
- Relatório Complementar de Situação Fiscal, emitido em 14/11/2017 – fl. 260.

Formalizado em 16/01/2017, o processo de Prestação de Contas constituído por 02 volumes, sendo, Volume I (fls. 01 a 220) e Volume II (fls. 221 a 260), ingressou na Auditoria Geral do Estado – AGE, em 10/04/2017, (fl. 226), após o prazo legal estabelecido no art. 2.º da IN AGE n.º 37/2017. Posteriormente esta AGE juntou as fls. 227 a 260 no volume II.

4.2 Unidade de Controle Interno

Reiteramos o descumprimento ao § 3º do art. 5º e ao parágrafo único e caput do art. 13, ambos do Decreto n.º 43.463, de 14 de fevereiro de 2012, que dispõem o seguinte:

Art. 5º

...

§3º - As Entidades da Administração Indireta terão em sua estrutura uma unidade de contabilidade e uma unidade de auditoria, ambas vinculadas diretamente ao titular da entidade, e subordinadas técnica e normativamente aos órgãos centrais dos respectivos Subsistemas, para exercerem as suas atribuições e competências.

(...)

Art. 13 - Os cargos em comissão dos responsáveis pelas COSEAs e pelas COSECs, da Administração Direta, ou equivalente, na Administração Indireta, serão providos, prioritariamente, por integrantes da carreira de Analista de Controle Interno, sendo indicados pelo responsável da Auditoria Geral do Estado e da Contadoria Geral do Estado, respectivamente.

Parágrafo Único - Na impossibilidade de provimento dos cargos por servidores da carreira de Analista de Controle Interno, os titulares da Administração Indireta poderão indicar os seus ocupantes, ficando a sua nomeação condicionada à não objeção do Auditor-Geral do Estado ou do Contador-Geral do Estado mediante avaliação curricular.

A ausência de Unidade de Controle Interno, como também da nomeação do responsável pela referida Unidade, na estrutura da Autarquia será motivo de **RESSALVA** no Parecer Conclusivo deste Relatório de Auditoria.

Evento Subsequente: O responsável pelo Controle Interno informa por meio da Matriz de Monitoramento das Recomendações, às fls. 250 e 251, em 10 /01/2018, que:

Informamos que não houve o cumprimento do disposto no § 3º do citado Decreto até a presente data. Entretanto, encontra-se na Secretaria do Estado de Governo processo nº E-24/003/630/2015, que trata da nova estrutura desta Autarquia.

RECOMENDAMOS ao PROCON-RJ providenciar a criação em sua estrutura de uma unidade de Controle Interno conforme dispõe o § 3º do art. 5º do Decreto n.º 43.463/2012.

4.3 Unidade de Contabilidade

Reiteramos o descumprimento ao § 3º do art. 5º e ao parágrafo único e caput do art. 13, ambos do Decreto n.º 43.463, de 14 de fevereiro de 2012, que dispõem o seguinte:

Art. 5º

...

§3º - As Entidades da Administração Indireta terão em sua estrutura uma unidade de contabilidade e uma unidade de auditoria, ambas vinculadas diretamente ao titular da entidade, e subordinadas técnica e normativamente aos órgãos centrais dos respectivos Subsistemas, para exercerem as suas atribuições e competências.

(...)

A ausência de unidade de Contabilidade na estrutura do PROCON/RJ será motivo de **RESSALVA** no Parecer Conclusivo deste Relatório de Auditoria.

Evento Subsequente: O responsável pelo Controle Interno informa por meio da Matriz de Monitoramento das Recomendações, às fls. 250 e 251, em 10/01/2018, que:

Informamos que não houve o cumprimento do disposto no § 3º do citado Decreto até a presente data. Entretanto, encontra-se na Secretaria do Estado de Governo processo nº E-24/003/630/2015, que trata da nova estrutura desta Autarquia.

RECOMENDAMOS ao PROCON-RJ providenciar a criação em sua estrutura de uma Unidade de Contabilidade em cumprimento às disposições do § 3º do art. 5º do Decreto n.º 43.463/2012.

4.4 Manifestação do Conselho de Administração acerca das Contas da Autarquia

O artigo 11 do Decreto n.º 43.400, de 06 de janeiro de 2012, que alterou o Decreto n.º 42.671, de 27 de outubro de 2010, traz as competências do Conselho de Administração da autarquia, dentre as quais destacamos as seguintes:

Art. 11 - Compete ao Conselho de Administração:

(...)

VIII - deliberar sobre as contas do PROCON;

...

XIV - manifestar-se sobre os relatórios da administração e das demonstrações financeiras

...

Em atenção ao questionamento desta Auditoria acerca da deliberação do Conselho de Administração sobre as contas do PROCON-RJ e da manifestação sobre os relatórios da administração e das demonstrações financeiras, a Autarquia informou por meio da Matriz de Monitoramento das Recomendações, à fl. 250, que:

Considerando que a Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento disponibilizou as Demonstrações Contábeis que serviria de análise para o Conselho, somente no mês de março de 2017, tornando-se inviável a apreciação do Conselho uma vez que a legislação vigente determina o encaminhamento da presente Prestação de Contas dos Ordenadores de Despesas à Auditoria Geral do Estado em até 90 dias do encerramento do exercício.

Reiteramos que o descumprimento dos incisos VIII e XIV do artigo 11 do Decreto n.º 43.400/2012 será motivo de **RESSALVA** no Parecer Conclusivo deste Relatório de Auditoria.

RECOMENDAMOS ao PROCON-RJ o cumprimento dos incisos VIII e XIV do artigo 11 do Decreto n.º 43.400/2012.

4.5 Ausência de Declaração de Bens e Rendas

No “Cadastro de Responsável” do Ordenador de Despesa, no campo n.º 6 Informações Adicionais, à fl. 21, consta que o Sr. Sérgio Alves Eiras não apresentou Declaração de Bens e Rendas.

Alertamos que a não apresentação do citado documento está em discordância com o art. 1º da Deliberação n.º 180, de 10 de março de 1994, que estabelece mecanismos de fiscalização pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, das declarações de bens e rendas apresentadas pelas autoridades e servidores públicos estaduais e municipais a que alude a Lei 8.730, de 10 de novembro de 1993.

Art. 1º - É obrigatória para as autoridades e servidores indicados no art. 2º, a apresentação de declaração de bens, com indicação das fontes de rendas:

- a) no momento da posse ou, inexistindo esta, na entrada em exercício de cargo, emprego ou função;
- b) anualmente nos termos previstos no art. 3º;
- c) por término de gestão ou mandato e nas hipóteses de exoneração, renúncia ou afastamento definitivo.

O descumprimento do estabelecido constitui infração prevista no art. 63 da Lei Complementar 63/90, sujeitando o infrator à penalidade ali estabelecida, observadas as peculiaridades de cada caso, conforme estabelece o § 2º do art. 1º da Deliberação n.º 180, de 10/03/1994.

RECOMENDAMOS ao PROCON-RJ o cumprimento do disposto na art. 1º da Deliberação n.º 180/1994.

4.6 Gestão Orçamentária

O orçamento inicial da Entidade aprovado para o exercício financeiro de 2016, foi divulgado por intermédio da Lei n.º 7.210, de 18 de janeiro de 2016 e pelo Decreto n.º 45.569, de 28 de janeiro de 2016, sendo executado da seguinte forma:

4.6.1 Execução da Receita

Durante o exercício de 2016, as receitas realizadas pelo PROCON-RJ, conforme Balanço Orçamentário, às fls. 126 a 127, totalizaram R\$ 521.114,95. Os valores apresentados no quadro da Receita Orçamentária guardam paridade com o Demonstrativo da Execução Orçamentária da Receita, às fls. 47 e 49. Ao confrontarmos os valores da Execução da Receita dos exercícios de 2015 e 2016, obtemos o seguinte resultado:

Em Reais

ARRECADAÇÃO DE RECEITAS - EXERCÍCIOS 2015/2016					
SUB-FONTE		2015		2016	
DISCRIMINAÇÃO		PREV.INICIAL	REC.REALIZADA	PREV.INICIAL	REC.REALIZADA
247	Outras Transferências de Convênios da União	-	-	522.076,00	-
191	Multas por Infração à Legislação das Relações de Consumo	-	5.514,40	-	521.114,95
TOTAL		-	5.514,40	522.076,00	521.114,95

Fonte: SIAFE-Rio

4.6.2 Execução da Despesa

O orçamento inicial da Autarquia fixou a despesa no montante de R\$ 24.978.925,00, entretanto, no decorrer do processo da gestão orçamentária foi alterado para R\$ 11.087.074,00.

Considerando as informações do SIAFE-Rio, o orçamento no exercício de 2016 foi executado da seguinte forma:

Em Reais

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA					
PROGRAMA DE TRABALHO		DOTAÇÃO		DESPESA	
		INICIAL	ATUAL	AUTORIZADA	EMPENHADO
0467	Despesas Obrigatórias de Caráter Primário	15.000,00	2.258,00	2.258,12	2.258,12
2010	Prest Serv entre Órg Est/ Aquis Comb e Lubrif	540.898,00	111.784,00	72.494,33	72.494,33
2016	Manut Ativid Operacionais / Administrativas	6.775.683,00	549.561,00	549.561,34	549.561,34
2660	Pessoal e Encargos Sociais	16.534.124,00	9.515.756,00	9.515.755,83	9.515.755,83
5439	Modernização Administrativa e Ampliação de Atendimento	350.000,00	350.000,00	350.000,00	-
8021	Pagamento Despesas Serviços Utilidade Pública	580.608,00	385.639,00	-	-
8271	Conscientização, Fiscalização e Assistências do Direito do Consumidor	182.612,00	172.076,00	172.076,00	-
SUBTOTAL (I)		24.978.925,00	11.087.074,00	10.662.145,62	10.140.069,62
Descentralização de Crédito Recebido		-	3.982.757,41	3.982.757,41	3.575.626,67
Descentralização de Crédito Concedido		-	424.928,82	-	-
SUBTOTAL (II)		-	3.557.828,59	3.982.757,41	3.575.626,67
TOTAL (I-II)		24.978.925,00	14.644.902,59	14.644.903,03	13.715.696,29

Fonte: SIAFE-Rio

Os valores apresentados guardam conformidade com o Demonstrativo da Execução Orçamentária Por cada UG/Grupo de Despesa/ Fonte, à fl. 46.

4.6.2.1 Descentralização de Créditos Concedidos

O valor de R\$ 424.928,82, refere-se à Descentralização de Créditos Concedidos pelo PROCON–RJ para a execução dos Programas de Trabalhos pelos seguintes órgãos:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		PROGRAMA DE TRABALHO		Em Reais
				DESPESA EMPENHADA
120200	Subsecretaria - SEPLAG LOGÍSTICA	2010	Prest Serv entre Órg Est/ Aquis Comb e Lubrif	39.289,60
200900	Subsecretaria de Finanças da Secretaria de Fazenda e Planejamento SUBFIN/SEFAZ	8021	Pagamento de Despesas com Serviços de Utilidade Pública	249.406,18
403200	Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ			136.233,04
TOTAL				424.928,82

Fonte: SIAFE-Rio

4.6.2.2 Descentralização de Créditos Recebidos

O valor de R\$ 3.982.757,41, refere-se à Descentralização de Créditos Recebidos pelo PROCON–RJ para a execução do seguinte Programa de Trabalho:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		PROGRAMA DE TRABALHO		Em Reais
				VALOR
47610	Fundo Especial de Apoio a Programas de Proteção e	1150	Aprimoramento da Estrutura da Secretaria	3.660.414,00
	Defesa do Consumidor			322.343,41
TOTAL				3.982.757,41

Fonte: SIAFE-Rio

O Controle Interno do PROCON–RJ, à fl. 198, informa acerca das Descentralizações de Créditos Recebidos que os valores de R\$ 3.660.414,00 das descentralizações recebidas foram aplicado no Fundo Especial para Programas de Proteção e Defesa do Consumidor – FEPROCON, destinado a proporcionar recursos financeiros para o desenvolvimento de atividades, planos, programas e projetos relacionados com os objetivos da Política Nacional de Relações de Consumo, bem como a aquisição de material de consumo, a prestação de serviços de terceiros - pessoa jurídica e a manutenção, reaparelhamento e modernização administrativa dos órgãos

públicos de defesa do consumidor, conforme o art. 1º da Lei nº 7.177, de 28 de dezembro de 2015, que altera a Lei nº 2.592 de 10 de julho de 1996.

Conforme resposta pelo Of. PROCON/COSEA n.º 001/2017 de 07/12/2017, à fl. 231, houve a apresentação da prestação de contas final do total dos recursos recebido pelo processo E-15/002/6/16. Porém, verificamos, que não foi encaminhado o relatório trimestral de acompanhamento e avaliação físico-financeiro ao órgão/entidade, conforme dispõe Parágrafo Único do Art. 8 do Decreto n.º 42.436, de 30 de abril de 2010, bem como do § 1º do art. 3º da IN AGE n.º 24/2013, alterada pela IN AGE n.º 27/2014.

RECOMENDAMOS ao PROCON-RJ encaminhar o relatório trimestral de acompanhamento e avaliação físico-financeiro ao órgão/entidade, conforme dispõe Parágrafo Único do Art. 8 do Decreto n.º 42.436, de 30 de abril de 2010, bem como do § 1º do art. 3º da IN AGE n.º 24/2013, alterada pela IN AGE n.º 27/2014.

4.7 Gestão Patrimonial

4.7.1 Prestação de Contas de Bens em Almoxarifado – Estoques

O saldo da conta “*Estoques*” no Balanço Patrimonial, em 31/12/2016, à fl. 132, é de R\$ 55.439,39.

A Prestação de Contas do responsável Sr. Ednewton Souza das Virgens foi formalizada por meio do Processo n.º E-15/002/10/2017, para a qual foi emitido Parecer n.º 048/CACAU/SACAIN/2017, como Regular por esta AGE, sendo devolvida para a Entidade conforme estabelecido no art. 3º da IN AGE n.º 38/2017.

Evento Subsequente: A Auditoria Geral do Estado – AGE emitiu a Instrução Normativa AGE n.º 42, de 26 de setembro de 2017, publicada no DOERJ, em 27/12/2017, que estabelece normas de organização da documentação relativa à gestão de bens em almoxarifado dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual.

4.7.2 Prestação de Contas de Bens Patrimoniais

4.7.2.1 Bens Móveis Consolidada

O saldo da conta n.º 12311.00.00 – Bens Móveis, no balancete, à fl. 99, possui saldo no valor de R\$ 1.264.127,47.

Em cumprimento ao Decreto n.º 44.558, de 13 de janeiro de 2014, à Instrução Normativa AGE n.º 29, de 06 de novembro de 2014, alterada pela Instrução Normativa IN AGE n.º 33, de 03 de agosto de 2015, e a Contadoria Geral do Estado – CGE, a Portaria CGE n.º 179, de 27 de março de 2014, que estabelece procedimentos de prestação de contas e contabilização de ajustes e depreciação, entre outros. O PROCON-RJ formalizou o Processo n.º E-15/002/9/2017, referente à Prestação de Contas Anual de Bens Móveis Consolidada do exercício de 2016, cujo Certificado de Auditoria configurou pela Regularidade com Ressalva.

Da análise do processo de Prestação de Contas apuramos a seguinte impropriedade, que originou ressalva: *“O fato da não formalização dos processos de Prestação de Contas por Término de Gestão do Sr. Sérgio Alves de Oliveira Filho, do Sr. João dos Santos Oliveira Filho e do Sr. Sérgio Alves Eiras em conformidade com o art. 19 e § único do Art. 21 da IN AGE n.º 29/2014 – subitem 3.3.”*

Evento Subsequente: A Auditoria Geral do Estado – AGE emitiu a Instrução Normativa AGE n.º 41, de 26 de setembro de 2017, publicada no DOERJ, em 27/12/2017, que estabelece normas de organização da documentação relativa à gestão de bens móveis dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual. Este dispositivo revogou a IN AGE n.º 29/2014, alterada pela IN AGE n.º 33/2015.

4.7.2.2 Relatório de Controle Interno – Bens Móveis

Com o advento da institucionalização da contabilidade brasileira em prol da adequação aos padrões internacionais, a gestão dos bens móveis vem ganhando cada vez mais ênfase nas organizações públicas.

Nesse sentido a AGE, na tentativa de agregar valor na gestão patrimonial, realizou um trabalho de avaliação da estrutura de controles internos dos órgãos e entidades utilizando a metodologia do *Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission – COSO* visando, assim, diagnosticar, sistêmica e individualmente, os “gargalos” existentes com a finalidade de buscarmos no futuro soluções que possam corrigi-los ou mitigá-los.

Destaca-se que a técnica de auditoria empregada por esta AGE no intuito de difundir os conceitos necessários e obter evidências para conclusão do trabalho foi um questionário endereçado aos controles internos, relacionado à gestão de bens móveis do órgão e entidade, divididos por componentes integrados aos objetivos, de modo a aferir conformidade quanto aos preceitos estabelecidos pelo Decreto n.º 44.558/2014, pela Portaria CGE n.º 179/2014, pela IN AGE n.º 29/2014, e com base nas boas práticas para fim de levantamento de controle.

Na sequência, apresentamos um quadro-resumo de forma a mensurar a implementação das recomendações, classificando-as segundo as seguintes situações: implementada, parcialmente implementada, em implementação, não implementada e não aplicável.

1. AMBIENTE DE CONTROLE		
PERGUNTAS	RECOMENDAÇÕES	SITUAÇÃO
1 - A unidade responsável pela gestão de bens móveis (Setor de Patrimônio ou equivalente) consta no organograma da Unidade e do Regimento Interno, ou similar, com definição de funções e descrição das competências?	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Elaborar Plano de Ação, enumerando as ações a serem tomadas de modo a melhorarem os controles internos relacionados à gestão de bens móveis; ➤ Criar mecanismos de controle e monitoramento no tocante à implementação do Plano de Ação. 	Não Implementada

2 - O órgão/entidade adota a política de realizar rodízios de função de gestor de bens móveis, gestores ou encarregados?	Realizar, de tempos em tempos, rodízios de encarregados e gestores.	Não Implementada
4 - Estão sendo realizadas, pelo órgão/entidade, reuniões para tratar do tema gestão de bens móveis com as partes interessadas (Gestor de Bens Móveis, Contabilidade (COSEC), Auditoria Interna (COSEA), Unidades Apoiadas, Subunidades, sobretudo para tratar de possíveis dúvidas quanto à aplicabilidade do Decreto nº 44.558/2014?	Realizar reuniões, periódicas, conforme a necessidade, especialmente para que COSECs e COSEAs possam contribuir com o gestor de bens móveis em matéria de mensuração e contabilização de depreciação e ajustes iniciais (Portaria CGE n.º 179/2014).	Em Implementação
3. ATIVIDADES DE CONTROLE		
14 - Na ocorrência de fraudes, de perdas, de roubos e de furtos de bens móveis é prática da Unidade instaurar sindicância e Tomada de Contas, se o caso, para apurar responsabilidades?	Na hipótese de ocorrência de fraudes, perdas e roubos de bens móveis, depois de tomadas as medidas administrativas internas visando ao ressarcimento do dano, e, sobretudo, quando restar evidente a responsabilização de um agente, o órgão/entidade deverá instaurar a tomada de contas.	Implementada

4.8 Gestão Tributária

4.8.1 Relatório da Situação Fiscal

No Relatório da Situação Fiscal, à fl. 259, emitido em 14/11/2017, não consta débitos/pendências.

4.8.2 Relatório Complementar da Situação Fiscal

No Relatório Complementar da Situação Fiscal, à fl. 260, emitido em 14/11/2017, constam os seguintes débitos em cobrança:

Nº do débito	Situação	Descrição
138026556	30206	AG. EXPIR. PRAZO P/REG. DCG.
138026564		
138147485	30202	
138147493		

Evento Subsequente: O Assessor Especial informa, em 04/01/18, à fl. 252, que:

“A UNIDADE GESTORA: 370200 – ENCARGOS GERAIS DO ESTADO SUPERVISÃO SEFAZ SERÁ A RESPONSÁVEL POR ADERIR AO PROGRAMA PREM, BEM COMO SEGUIR AS ORIENTAÇÕES NO QUE TANGE À DEFINIÇÃO DAS CONTAS E ROTEIROS CONTÁBEIS NO PROCESSO DE CONTABILIZAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO PROGRAMA PREM, BEM COMO A EXECUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA COM O PAGAMENTO DAS PARCELAS, CONFORME O ACORDO FIRMADO COM A RECEITA FEDERAL DO BRASIL.” (INFORMAÇÃO EXTRAÍDA DA CI/COPRON Nº 006/2017).

RECOMENDAMOS ao PROCON–RJ monitorar e sanar as pendências mencionadas no Relatório Complementar da Situação Fiscal.

Eis o Relatório,

Rio de Janeiro, 19 de março de 2018.

Original Assinado

Leonardo Scalzer Alves
Analista de Controle Interno
Id Funcional n.º 5025543-6 / CRC-RJ n.º 090.209/O-1

Original Assinado

Jorge Nei Mancini dos Santos
Supervisor de Auditoria
Id. Funcional n.º 5005909-2 / CRC-RJ n.º 116.076/O-4



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Auditoria Geral do Estado

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo n.º E-15/002/8/2017

Data: 16/01/2017 Fl. 287

Rubrica:

Id Funcional: n.º 1943752-8

Ao Senhor Superintendente de Auditoria nas Contas de Gestão da Administração Indireta – SACAIN,

PARECER N.º 007/CACAU/SACAIN/2018

PROCESSO N.º E-15/002/8/2017

PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS ORDENADORES DE DESPESAS, DO EXERCÍCIO DE 2016, DA AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – PROCON-RJ, VINCULADA À SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO – SEGOV.

Em atendimento ao disposto na Lei n.º 287, de 04 de dezembro de 1979, no inciso I do artigo 22 do Decreto n.º 43.463, de 14 de fevereiro de 2012, na Deliberação TCE n.º 198, de 23 de janeiro de 1996, e na Instrução Normativa AGE n.º 37, de 03 de fevereiro de 2017, combinado o inciso XIV do artigo 115 da Resolução SEFAZ n.º 89, de 30 de junho de 2017, alterada pela Resolução SEFAZ n.º 173, de 15 de dezembro de 2017, apresento o Parecer de Auditoria quanto à Prestação de Contas dos Ordenadores de Despesas em referência.

Ressaltamos que os nossos exames foram conduzidos dentro de um escopo possível e definido, constante no Relatório de Auditoria, às fls. 261 a 286, deste processo, e por isso a opinião aqui emitida não poderá ser inferida a todos os aspectos da plena gestão da unidade, uma vez que fatos novos poderão requerer outros exames e, se o caso, a apuração de responsabilização.

Da análise do processo de Prestação de Contas, apuramos as seguintes impropriedades, que originaram ressalvas neste Relatório de Auditoria:

- Ausência de Unidade de Controle Interno, como também da nomeação do responsável pela referida Unidade, na estrutura da Autarquia - descumprindo o estabelecido no § 3º do art. 5º Decreto nº 43.463/2012 – subitem 4.2;
- Ausência de Unidade de Contabilidade – descumprindo o estabelecido no § 3º do art. 5º Decreto nº 43.463/2012 – subitem 4.3; e
- Ausência do Parecer do Conselho de Administração - descumprindo os incisos VIII e XIV do artigo 11 do Decreto n.º 43.400/2012 - subitem 4.4.

Considerando que as ressalvas neste Relatório são de conhecimento da Autarquia, deixamos de formalizar a Matriz de Achados prevista na IN AGE n.º 18, de 22 de agosto de 2012, contudo, a unidade deverá **sanar as ressalvas** e atender as recomendações, a fim de evitar a reincidência dos fatos apontados por esta Coordenadoria

Sendo assim, diante das impropriedades apontadas anteriormente, considera-se **REGULAR** com **RESSALVAS** a presente Prestação de Contas, sem prejuízo das **RECOMENDAÇÕES** constantes no Relatório de Auditoria, estando em condição de ser devolvida a Entidade de origem, conforme determina o art. 3º da IN AGE n.º 38, de 19 de setembro de 2017.

Rio de Janeiro, 19 de março de 2018.

Original Assinado

Magno Tarcísio de Sá

Coordenador

ID Funcional n.º 1943752-8 – CRC/RJ n.º 74 204/O-6



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Auditoria Geral do Estado

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo n.º E-15/002/8/2017

Data: 16/01/2017 Fl. 289

Rubrica:

Id Funcional: n.º 1943752-8

Senhor Diretor Presidente da Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado do Rio de Janeiro – PROCON-RJ,

Trata este processo da Prestação de Contas dos Ordenadores de Despesas, referente ao exercício de 2016, da Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado do Rio de Janeiro – PROCON-RJ, com o Relatório e Parecer de Auditoria da AGE, às fls. 261 a 288, configurando como Regular com Ressalvas.

Tendo em vista o Decreto s/n.º publicado no DOERJ, de 29 de outubro de 2014, o disposto no art. 16 da Deliberação TCE n.º 278, de 24 de agosto de 2017 e no art. 3º da IN AGE n.º 38, de 19 de setembro de 2017, encaminho o presente processo para conhecimento e providências da PROCON-RJ, com vista a sua Assessoria de Controle Interno.

Ressaltamos que esta Prestação de Contas, após as providências adotadas em atendimento às nossas recomendações, deve permanecer arquivada na Entidade à disposição dos Órgãos de Controle Interno e Externo em cumprimento às disposições dos artigos 8º e 9º da Deliberação TCE n.º 278/2017.

Rio de Janeiro, 19 de março de 2018.

Original Assinado

Clever Maia Lameira

Respondendo pela Superintendência de Auditoria nas
Contas de Gestão da Administração Indireta – SACAIN

Id Funcional n.º 1943653-0 / CRC-RJ n.º 60.118